



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025

PROCESSO N.º 112/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIÇUAMA E A EMPRESA EMP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA., VISANDO o registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica quente (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e emulsão asfáltica, destinada ao uso da Secretaria Municipal de Obras, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.

PREÂMBULO

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o Município de Araçariçuama, inscrito no CNPJ sob n.º 58.993.577/0001-21, com sede à Rua São João, n.º 228, Centro - Araçariçuama, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 58.993.577/0001-21, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Obras, **Marinaldo De Deus Santos**, portador do RG n.º 53.***.***-9. e do CPF n.º 285.***.***-70, e a empresa **EMP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.857.520/0001-58, com sede à Rua Jorge Tibirica, 1.656, Pq. Industrial – São José do Rio Preto – SP, CEP n.º 15025-060, e-mail: eduardo.petrini@grupoemp.com.br e telefone (17) 99617-9377, devidamente representada por **Eduardo Vinicius Mazzocato Petrini**, inscrita no RG. n.º 44.***.***-4 e CPF n.º 340.***.***-43 adjudicatária, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 67/2025**, doravante denominada **DETENTORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA é o registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica quente (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e emulsão asfáltica, destinada ao uso da Secretaria Municipal de Obras, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIÇUAMA

TEL: (11) 5332-2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIÇUAMA/SP - CEP: 18147-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será solicitado através da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria requisitante, de acordo com o modelo anexo no edital, que será juntado à Nota Fiscal.

3.2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O fornecimento deverá ser executado conforme as normas estabelecidas no Termo de Referência, que integra a presente ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO REAJUSTE

5.1. Os valores ajustados são os abaixo registrados de acordo com a Proposta apresentada pela licitante.

Item	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
03	79.000	KG	ASFALTO DILUÍDO CM-30	PRÓPRIA	6,20	489.800,00
04	50.000	Kg	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C	PRÓPRIA	5,79	289.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 779.300,00	
VALOR TOTAL (POR EXTENSO): Setecentos e setenta e nove mil e trezentos reais.						

5.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os preços poderão ser reajustados conforme o índice de reajustamento IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.3 O regime de execução, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: (11) 5332-2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

6.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, mediante apresentação de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de requisitante.

6.1.1. A Nota Fiscal também deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico notafiscal@aracariguama.sp.gov.br

6.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

"Ata de Registro de Preços n.º 67/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025

PROCESSO N.º 112/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica quente (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e emulsão asfáltica, destinada ao uso da Secretaria Municipal de Obras, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses."

6.2. As certidões exigidas no item 9.5 do edital referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas alterações em especial as disposições que referem a retenções na fonte de imposto de renda e ao Decreto Municipal n.º 4274/2023 (<https://www.aracariguama.sp.gov.br/portal/arquivos>), sob pena de não aceitação da nota fiscal.

6.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

6.3.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Detentora

7.1.1. Comunicar à Secretaria requisitante previamente qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto.

7.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

7.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. Do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: (11) 5332-2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



- a.) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b.) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5 Para as infrações previstas nos itens 9.1 "I", "II" e "III", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1 "IV", "V", "VI", "VII" e "VIII", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 "I", "II" e "III", quando não se justificar a imposição

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO -
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000.

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1 "IV", "V", "VI", "VII" e "VIII", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1 "I", "II" e "III" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: (11) 5332-2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 22B - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CALUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

11.2 Todos os prazos constantes desta Ata serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.3 A despesa com a contratação correrá à conta das dotações abaixo descritas:

Exercício: 2025

Gestão/Unidade: 02.00 – Município de Araçariguama

Fonte de Recursos: Municipal.

Programa de Trabalho: Manutenção dos Serviços Públicos de Caráter não Social.

Ficha: 1101 -Secretaria Municipal de Obras



D.R: 01.110.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

11.4 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5 Será competente o Foro da Comarca de São Roque, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, por todos os fins e efeitos de direito.

Araçariçuama, 21 de outubro de 2025.

Marinaldo de Deus Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
MARINALDO DE DEUS SANTOS

Documento assinado digitalmente



EDUARDO VINICIUS MAZZOCATO PETRINI
Data: 21/10/2025 08:57:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EMP COM. DE MAT. PARA CONST. E PAISAGISMO LTDA.
EDUARDO VINICIUS MAZZOCATO PETRINI

TESTEMUNHAS:

Lygia Barbosa Cordeiro

1-

Rg: 42791.183-7

Victoria Alessandra V. Cruz

2-

Rg: 53.929.320-9



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: (11) 5332-2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica quente (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e emulsão asfáltica, destinada ao uso da Secretaria Municipal de Obras, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses.

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço
01	4.000	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA D , COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA
02	3.000	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C , COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA
03	79.000	KG	ASFALTO DILUÍDO CM-30
04	50.000	Kg	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 2C

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3675/2022.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias, contados do recebimento do pedido de compras.

6.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a solicitação da secretaria solicitante, mediante recebimento do pedido de compras ou ordem de fornecimento.

6.3. O transporte será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

6.4. O material adquirido deverá ser entregue parceladamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, dentro dos perímetros do Município de Araçariguama, no período das 7h às 15:00h, de segunda à sexta-feira, podendo ser solicitado à entrega aos finais de semana e feriados.

6.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído em até 04 (quatro) horas após notificação, visando a não paralisação das obras já agendadas anteriormente.

6.6. Só serão aceitos os materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

6.7. Os materiais a serem entregues deverão ser de primeira qualidade e deverão obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: INMETRO e ABNT.

Garantia

6.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 7.9. Comunicar, por escrito, ao órgão, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.10. Entregar os produtos conforme item 6.1 a 6.8, de modo a proporcionar sua integridade até o uso, observada as normas legais;
- 7.11. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do deste Termo de Referência e edital convocatório

DO MUNICIPIO DE ARAÇARIGUAMA

- 7.12. Atestar as notas fiscais/fatura mediante a efetiva entrega do objeto contratado;
- 7.13. Efetuar os pagamentos devidos;
- 7.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial sobre aplicação de sanções;
- 7.15. Prestar as informações e o esclarecimento que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata;
- 7.16. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto da Ata de Registro de Preço;
- 7.17. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações;
- 7.18. Receber e conferir o objeto;
- 7.19. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 7.20. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Detentora, até a completa regularização.
- 7.21. Verificar a regularidade fiscal da Detentora, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 7.22. Aplicar à Detentora as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor da Ata de Registro de Preços

8.13. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento ata de registro de preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Ata de Registro de Preços, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e



verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ata de registro de preço.

Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preço e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ata de registro de preço;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.12. Persistindo a irregularidade, o detentor da ata de registro de preços deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

10.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia ata de registro de preço que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.2. Por se tratar de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

AUTORIZAÇÃO DO ETP E DO TR
APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, as informações elencadas, os elementos técnicos e o valor do orçamento estimativo, contidos nestes autos;

Considerando estrita observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo solicitante;

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nº 279/2025 e o Termo de Referência cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de massa asfáltica fria e emulsão asfáltica, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

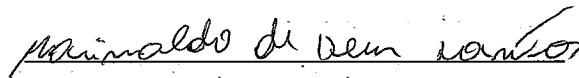
INDICO, como representantes da Secretaria Municipal de Obras para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços deste processo:

Fiscal Titular: Guilherme Gilberto de Moraes Vilhena Duro

Encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, para prosseguimento do fluxo processual.

Respeitosamente,

Araçariquama, xx de setembro de 2025



MARINALDO DE DEUS SANTOS.
SECRETÁRIO DE OBRAS